



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao

Sr. Antônio de Pádua Resende

DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG

Prezado Senhor:

Por meio desta venho formalizar pedido de abertura de licitação na modalidade “**licitação dispensável**” para fins de contratação da empresa **HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ: 17.300.096/0001-06** para a **Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG**, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra conforme projeto, planilha, memorial e cronograma que se apresenta anexo.

1. Do objeto

Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG **tendo em vista o** rompimento dos filtros NOLD do poço existente naquele bairro há mais de trinta anos. O rompimento dos filtros permite a passagem do seixo rolado de fora para dentro do poço, ocasionando assim a obstrução da sucção da moto bomba, comprometendo a vazão além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório.

2. Motivação

O rompimento dos filtros nold provocou a sucção de água com resíduos do solo, comprometendo o reservatório e a distribuição de água aos usuários. Na tentativa de recuperar o funcionamento do poço, foi realizado revestimento interno do poço com TUBOS LISOS E FILTROS EM PVCGEOMECANICO de diâmetro de 4”, porem os tubos sofreram DANO ESTRUTURAL COM FUIROS e novamente houve a passagem de seixo rolado para dentro do poço comprometendo a vazão além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Diante da situação urgente que se instalou, foi solicitado ao setor de engenharia a elaboração de um projeto em caráter urgente bem como, paralelo a isto, foi realizada pesquisa no mercado do ramo, por empresas que pudessem executar a obra de perfuração do poço, pelo menor preço e com disponibilidade de execução imediata ante a urgência do restabelecimento do fornecimento de água de forma regular.

A empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06** é a empresa que apresentou proposta técnica para execução da obra com o menor preço e com disponibilidade de execução imediata.

A empresa possui todos os requisitos de habilitação, bem como também “**Atestado de Capacidade Técnica**” dando conta de que a empresa detém qualificação técnica suficiente, assim como apresentou o menor preço para a execução da obra com disponibilidade imediata.

Sobre a contratação de obra necessária ao atendimento da situação emergencial, conforme é o caso, a Lei 8.666/93 em seu art. 24, IV, prevê a dispensa de licitação para a contratação pretendida, conforme se vê da citação do dispositivo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Grifos nossos.

Por outro lado, verifica-se que os valores ofertados pela empresa não ultrapassam o limite disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/1993 com as disposições contidas no Decreto 9.412/2018 e na Medida Provisória nº 961/2020, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por outro lado, o Decreto 9.412/2018 atualizou o valor:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”

Já a Medida Provisória nº 961/2020 altera o limite disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/1993 da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

(a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Grifos nossos.

Assim, inviável a abertura de licitação, porquanto, trata-se de obra que **“caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas”** e deve ser executada em caráter urgente.

Além da inviabilidade de instauração de uma licitação tradicional, a contratação se dará com a **empresa HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06** é a empresa que apresentou proposta técnica para execução da obra **com o menor preço e com disponibilidade de execução imediata.**

3. Do preço proposto e sua justificativa

Em contato com a empresa esta nos apresentou proposta para a execução da obra ao custo total de **R\$59.995,23 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)** os quais guardam perfeita harmonia com a planilha de referência de preços elaborada pelo engenheiro desta autarquia, portanto, de acordo com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, o valor contratual global para a execução da obra será o seguinte:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

| Item | Descrição do objeto | Quant | Valor unit | Valor total |
|------|---|---------|--------------|--------------|
| 01 | Perfuração de Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG. | 01 unid | R\$59.995,23 | R\$59.995,23 |

Salienta-se que, com finalidade de verificar se o preço proposto encontra-se em conformidade com o preço de mercado procedemos a uma pesquisa dos preços para apurar o preço de mercado para o equipamento.

Conforme se depreende das consultas efetivadas junto à fornecedores do ramo pertinente, pode se constatar que o preço proposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06, é o menor deles, porquanto foram apresentadas ainda a proposta da empresa SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$68.682,00 e da empresa ENGEFLAT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$63.768,90.**

Assim fica justificada a contratação pelo preço proposto na medida em que está conforme ao preço praticado no mercado e com a planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro desta autarquia, é o menor preço entre as propostas de preços com fornecedores do ramo, e ainda, é de fornecedor que possui disponibilidade imediata para a execução da obra.

4. Fundamento legal

Art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Grifos nossos.

Art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 com os valores atualizados pela Medida Provisória nº 961/2020 que assim dispõe:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

- (a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Grifos nossos.

5. Prazo de vigência

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser dispensado a elaboração do “**Termo de Contrato**” por se tratar de compra com entrega imediata e integral nos termos do Art. 62, § 4º da Lei. 8.666/93.

6. Dos recursos orçamentários

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária:
04.01.02.17.512.0015.1052.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso 1.00 - Recursos Próprios.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Pimenta, 17 de julho de 2020.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

RELATÓRIO SITUACIONAL

DO POÇO – P9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

PROJETO

MEMORIAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA

CRONOGRAMA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ART

DO POÇO – P9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Documentação de habilitação da

empresa HIDROPOÇOS LTDA

CNPJ: 17.300.096/0001-06



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

ORÇAMENTOS:

HIDROPOÇOS LTDA

R\$59,995,23

SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA

R\$68.682,00

ENGELFLAT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

R\$63.768,90



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Procedimento Administrativo 009/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 003/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.

A Comissão Permanente de Licitações do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta**, instituída pela **Portaria nº. 003/2020**, tendo em vista a autorização expedida pela Diretoria objetivando a **Dispensa de licitação** para a **Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG**, expede parecer nos termos seguintes.

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por emergência

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens **necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;* Grifos nossos.

Por outro lado, o limite disposto no Art. 24, incisos I e II da Lei 8666/1993 foi alterado pelas disposições contidas na Medida Provisória nº 961/2020 que assim dispõe:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*(a) **para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e*

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Grifos nossos.

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que, no poço artesiano – P9 houve **o rompimento dos filtros nold provocando a sucção de água com resíduos do solo, comprometendo o reservatório e a distribuição de água aos usuários.** Na tentativa de não interromper e desativar totalmente o funcionamento do poço, foi realizado revestimento interno do poço com tubos lisos e filtros de diâmetro de 4”, (diâmetro menor que o original sendo estes tubos inseridos dentro dos tubos originais de 6”) porém, os tubos novos, sofreram também dano estrutural e novamente houve a passagem de seixo rolado para dentro do poço, comprometendo a vazão, além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório. A redução do espaço útil dentro do poço de diâmetro de 6” para 4”, mesmo que tivesse funcionado, causaria uma queda significativa na vazão final do poço passando dos originais 20.000 LPH para 9.000 LPH o que comprometeria o fornecimento de água porém, não a interromperia totalmente.

Diante desse cenário, o poço precisou ser desativado totalmente e abruptamente, tornando **urgente a necessidade de perfuração de outro poço na mesma localidade** para que o fornecimento de água seja restabelecido.

Diante da situação urgente que se instalou, foi solicitado ao setor de engenharia a elaboração de um projeto em caráter urgente bem como, paralelo a isto, foi realizada pesquisa no mercado do ramo, por empresas que pudessem executar a obra de perfuração do poço, pelo menor preço e com disponibilidade de execução imediata ante a urgência do restabelecimento do fornecimento de água de forma regular.

Após a pesquisa, o diretor da autarquia solicitou a contratação da empresa **HIDROPOÇOS LTDA** pelo valor global de R\$59.995,23, dessa forma, embora a contratação com fundamento no art. 24, IV não se relacione com o valor, o mesmo encontra-se abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista o limite estabelecido pela Medida Provisória nº 961/2020 que aumentou o limite para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

2. Razões de escolha do fornecedor

O Diretor do SAAE, ora solicitante, embasado nos dispositivos legais citados, solicita que a contratação se dê com a empresa **HIDROPOÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: **17.300.096/0001-06**, com sede na Rua Agenório Araújo, 395, Bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30.520-020, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor entre as propostas pesquisadas, bem como o preço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

da planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta Administração Autárquica, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a solicitação, já se anexou a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

O objeto a ser contratado (perfuração de poço artesiano) será solicitado imediatamente após a assinatura do contrato e a perfuração ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Nos termos da proposta de preço apresentada pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA** o valor total é de R\$59.995,23 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Com o propósito de averiguar se esse preço estaria condizente com o de mercado, o SAAE realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior á proposta apresentada para esta contratação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com preço definido na planilha orçamentária, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela Diretoria, a Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG **se faz necessário tendo em vista a desativação do poço artesiano – p9 em consequência do** rompimento dos filtros NOLD do poço existente naquele local há mais de trinta anos. O rompimento dos filtros permitiu a passagem do seixo rolado de fora para dentro do poço, ocasionando a obstrução da sucção da moto bomba, comprometendo a vazão além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório.

Portanto, temos que a necessidade da contratação do objeto bem como a proposta de preço da empresa **HIDROPOÇOS LTDA** se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

5. Conclusão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Pelo exposto, conclui-se que a justificativa para a contratação do objeto, fundamenta a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

É o parecer.

Pimenta, 20 de julho de 2020.

Antônio de Pádua Resende
Presidente da CPL

João Antônio Filho
Membro

Michel Cristian dos Santos
Membro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo 009/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 003/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta pretende realizar a **Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.**

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Contratação da Empresa Especializada **HIDRAPOÇOS LTDA** para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, **por meio de dispensa de licitação.**

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**”.* (grifos nossos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Com efeito, a contratação para atendimento de casos de emergência está amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens **necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Grifos nossos.*

Por outro lado, importante mencionar que a contratação cujo valor anual totalize valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para demais serviços e compras, está amparada pela Medida Provisória nº 961/2020 que alterou os limites de licitação previstos no Art. 24 da Lei 8.666/93, que já havia sido atualizado pelo Decreto 9.412/2018, *in verbis*:

“Lei 8.666/93:Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Grifos Nossos)*

“Decreto 9.412/2018 - Art. 1º. Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”*

“Medida Provisória nº 961/2020 - Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

- (a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Grifos nossos.

Note-se que a lei é clara ao possibilitar a dispensa de licitação para a contratação quando o valor totalizar menos de R\$100.000,00 para serviços e obras de engenharia e menos de R\$ 50.000,00 para demais serviços e compras, no entanto, neste caso concreto foi comprovada nos autos a ocorrência de fato imprevisível que causou a necessidade urgente de perfuração de novo poço artesiano conforme declaração apresentada pelo Diretor:

“O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG tendo em vista o rompimento dos filtros NOLD do poço existente naquele bairro há mais de trinta anos. O rompimento dos filtros permite a passagem do seixo rolado de fora para dentro do poço, ocasionando assim a obstrução da sucção da moto bomba, comprometendo a vazão além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório.

O rompimento dos filtros nold provocou a sucção de água com resíduos do solo, comprometendo o reservatório e a distribuição de água aos usuários. Na tentativa de recuperar o funcionamento do poço, foi realizado revestimento interno do poço com TUBOS LISOS E FILTROS EM PVCGEOMECANICO de diâmetro de 4”, porém os tubos sofreram DANO ESTRUTURAL COM FUIROS e novamente houve a passagem de seixo rolado para dentro do poço comprometendo a vazão além da entrada de material abrasivo e passagem de resíduos até o reservatório”.

Pela análise da documentação juntada aos autos, nota-se que os valores encontrados no mercado são consideravelmente superiores ao proposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300-096/0001-06** (média dos valores: R\$64.148,71). Assim sendo, houve a solicitação de se contratar, por dispensa de licitação, a proponente do menor preço, qual seja **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300-096/0001-06**, resguardando o erário público.

A Diretoria **apresentou na justificativa para a aquisição, as respectivas** justificativas de preços e de escolha do fornecedor, bem como na necessidade da contratação do objeto, vejamos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

“Insta-nos registrar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o único responsável pelo abastecimento de água de toda a cidade e a perfuração de novo poço artesiano no local do atual poço desativado permitirá o imediato restabelecimento da distribuição de água dentro da normalidade para atendimento da total demanda dos usuários ante a importância da água tratada em todas as residências”.

*“Diante da situação **urgente que se instalou**, foi solicitado ao setor de engenharia a elaboração de um projeto em caráter urgente bem como, paralelo a isto, foi realizada pesquisa no mercado do ramo, por empresas que pudessem executar a obra de perfuração do poço, pelo menor preço e com disponibilidade de execução imediata ante a urgência do restabelecimento do fornecimento de água de forma regular”.*

*“Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06** se mostra a mais viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser o menor preço de mercado apurado pela autarquia, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado”.*

“O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93”.

*“Isto posto, com base na documentação e pareceres constantes dos autos fica justificada a **DISPENSA** do procedimento licitatório”.*

A pretensão é formalizar o contrato mediante **dispensa de licitação**, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 visando a contratação da empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300-096/0001-06**.

Segundo o Professor Marçal Justen Filho¹:

*“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. **Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.** Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. **Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.** Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o***

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000. Pág 234.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. Grifos Nossos.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; **b) custo temporal da licitação**; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação. A dispensa por “emergência” encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis.

Perceba-se que para Amaral², essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, **mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação**, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Discorrendo sobre o assunto, Meirelles³ esclarece:

“(...) A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade (...)”. Grifos nossos.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade.

Ao que consta dos autos, existe justificativa suficiente para exigir que a Autarquia tome providências urgente para propiciar a perfuração de um novo poço artesiano, caso em que foi juntada o “Relatório Situacional”, bem como a justificativa fundamentada para a contratação por dispensa emergencial.

2 NEVES, LUIZ DJALMA CRUZ *apud* Antônio Carlos Cintra do Amaral, 2001. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27041/dispensa-de-licitacao-por-emergencia-e-os-principios-da-moralidade-e-impessoalidade>>. Acesso em: 20 de julho 2020.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. Página 281.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Aos autos também, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica), inclusive e não menos importante, o preço estimado constante da planilha orçamentária.

Quanto à **razão da escolha do fornecedor**, exigência do art. 26, II da Lei 8.666/93 e à **justificativa do preço**, exigência do art. 26, III da Lei 8.666/93, em análise aos autos, foi juntada pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo a empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300-096/0001-06**, apresentado preço abaixo do preço médio de mercado, além disso, pelo que consta dos autos a atual contratação não compõe compra de maior vulto, sendo a única que pretende-se contratar para o restabelecimento do fornecimento de água.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, sou de **parecer favorável** pela Contratação da Empresa Especializada **HIDRAPOÇOS LTDA** para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, **mediante dispensa de licitação**, nos exatos moldes do artigo 24, IV, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, **opino** pela formalização da contratação, por dispensa de licitação, da empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300-096/0001-06, devendo dar-lhe publicidade à contratação.**

É o nosso parecer.

A superior consideração.

Pimenta, 20 de julho de 2020.

Adv. Janeth Cristina Lopes

OAB 104.390

Assessoria Jurídica



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, IV nº 003/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Perfuração de um Poço Tubular Profundo no Bairro Praia dos Coqueiros para Captação e Distribuição de Água pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.

Diante do que dos autos consta, sobretudo, das justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e da Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, amparada no inc. IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93. **RATIFICO** nos termos do Art. 26, IV da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Dispensa”, exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 21/07/2020, caracterizada pelo Art. 24, inciso IV da citada Lei para efeito legal, autorizando a contratação da empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06**”, pelo valor total R\$59.995,23.

E, estando todo processo de licitação por Dispensa nos moldes legais, determino que seja seu resumo publicado na forma legal, em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Pimenta/MG, 21/07/2020.

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG. EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO nº 09/2020. DISPENSA Art. 24, IV nº 003/2020. OBJETO: Perfuração de Poço Artesiano. RATIFICO nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Dispensa” exarado pela CPL, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **HIDROPOÇOS LTDA / CNPJ: 17.300.096/0001-06”, pelo valor total R\$59.995,23. Pimenta/MG, 21/07/2020. **Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo****

**CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTE NO
QUADRO DE AVISO DO SAAE DE
PIMENTA/MG**

___ / ___ / ___

**Antônio de Pádua Resende
Presidente da CPL**

